

1997
ta e cinco centavos) por "watt" mês.

Artigo 3º - Fica a Companhia Saneamento de Joroca e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda de corrente de cada extensão cobrir em dois anos o custo onerado dos serviços respectivos.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de três (3) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura, e por acordo mútuo, para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba respectiva.

Artigo 6º - Provagadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monro Agudo, 10 de Dezembro de 1966.

Belo Roselino
Belo Roselino,
Prefeito Municipal.

Lei nº 156-

"Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Flutuante."

Belo Roselino, Prefeito Municipal de Monro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados do rol da Dívida Flutuante da Prefeitura

na, por serem considerados incobráveis, os contribuintes especificados na relação anexa e parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 10 de Dezembro de 1956.

Assinado
 Celso Roselino
 Prefeito Municipal -

Relação dos contribuintes de que trata o Artigo 1º da Lei nº 156 de 10 de Dezembro de 1956.

1º - Alino Zanchi, 27,50; 2 - Alindo Penneriche, 352,00; 3 - Assel & Baldo, 253,00; 4 - Angelini Monteiro & Cia, 132,00; 5 - Adeline Rodrigues, 1.452,00; 6 - Augusto Diniz Junqueira, 306,80; 7 - Antonio Bândido, 53,50; 8 - Antonio Dadalt, 425,00; 9 - Antonio Zanoni, 1.948,00; 10 - Antonio Dadalt Filho, 1.698,40; 11 - Alindo Basemiro, 110,60; 12 - Antonio Saturnino Figueiredo, 396,00; 13 - Antonio Branco, 852,50; 14 - Benedito Justino de Campos, 11,90; 15 - Benedito Antonio Leite, 125,70; 16 - Bândida Bernardina de Basto, 594,00; 17 - Cia. Camista de Seguros, 363,00; 18 - Cooperativa de Bons. Pop. de Morro Agudo, 277,20; 19 - Edgar Santos Damont, 1.590,60; 20 - Emp. de On. Santa Cruz, 1.650,00; 21 - Francisco Dias Cunha, 10,00; 22 - Francisco Diniz Junqueira, 660,00; 23 - Guilherme Inácio, 62,80; 24 - Gustavo Marlow, 2.493,40; 25 - Guilherme Gomes de Paula, 110,50; 26 - Gonçalves Pereira Gimenez, 682,00; 27 - Intern. Aut. Club, 206,00; 28 - Jeronimo Alves, 11,20; 29 - José Silvano, 80,60; 30 - José Barb. Filho, 222,20; 31 - José de Souza, 360,30; 32 - João Liberio, 180,40; 33 - João Paulo de Oliveira, 170,50; 34 - José Alves de Souza, 264,00; 35 - José Bând. de Almeida, 864,60; 36 - João Luiz Sarabama, 576,40; 37 - Joaquim Dom. de Souza, 305,90; 38 - Luiz Jeronimo da Silva, 243,50; 39 - Luiz Marcussi, 2.087,80; 40 - Luiz Felipe, 83,30; 41 - Luiz Vitti, 288,80; 42 - Maria M. da Conceição, 1.228,60; 43 - Henrique Marcussi, 3.630,00; 44 - Maria Eugénia, 66,20;

continua fls. 142 vs.